

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 104/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Sr. Onésimo José Sell – Diretor Presidente

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR DE GÁS MODELO GEM 5000**, conforme o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025, descrito conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Un	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	Filtro PTFE para analisador de gases GEM5000 Descrição: Filtro PTFE para Analisador de Gás GEM 5000; Material: Teflon; Embalagem: Saco Plástico Código SAMAE: 103803	un	01	R\$ 250,49	R\$ 500,99
02	Serviço de avaliação técnica GEM5000 Código SAMAE: 103804	sv	01	R\$ 935,00	R\$ 935,00
03	Serviço - Hora técnica Código SAMAE: 883	h	01	R\$ 467,50	R\$ 467,50
04	Calibração RBC equipamento GEM5000 Código SAMAE: 103805	sv	01	R\$ 1.683,00	R\$ 1.683,00

Valor total da Contratação: R\$ 3.586,49 (três mil e quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos).**2. DO FORNECEDOR**

2.1. **CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.628.815/0001-10, com sede na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 457, Bairro Macuco, município de Valinhos/SP.

3. FORMA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O processo será do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. **Considerando** o teor do Termo de referência anexo aos autos.

4.2. **Considerando** que o Analisador Portátil de Gases GEMTM 5000 é utilizado na implementação do Programa de Monitoramento de Odores, previsto nas condicionantes dos licenciamentos ambientais das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs). Por meio dele, são realizadas medições periódicas de gases nas unidades de tratamento e em áreas adjacentes, assegurando o atendimento às normas ambientais vigentes e a prevenção de impactos à população do entorno. A plena funcionalidade do GEM 5000 é, portanto, essencial para a confiabilidade dos dados coletados e para a manutenção da conformidade legal.

4.3. **Considerando** que a indisponibilidade do analisador, seja por falha técnica ou pela ausência de calibração, comprometeria a precisão e a continuidade das medições, trazendo riscos de não atendimento às exigências normativas e de inviabilizar a verificação da eficácia das medidas operacionais implementadas para a redução de emissões odoríferas. Assim, a contratação ora proposta garante a manutenção da operacionalidade do equipamento, evitando a interrupção do monitoramento ambiental e assegurando a confiabilidade dos resultados.

4.4. **Considerando** que o equipamento GEMTM 5000 é fabricado pela QED Environmental Systems, cuja comercialização, fornecimento de peças originais, assistência técnica e serviços de manutenção e calibração no Brasil são realizados com exclusividade pela empresa Clean Environment Brasil Engenharia e Comércio Ltda., conforme declaração do Gerente de Vendas para América Latina, Sr. Juan Acosta, anexa aos autos.

4.7. **Considerando** que, as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição:

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.8. **Considerando** o disposto no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece a possibilidade de inexistência de licitação nos casos em que a competição se mostra inviável:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas resultantes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária a se, consignada no orçamento do SAMAE para o exercício de 2025, cujos valores estão devidamente bloqueados conforme comprovação anexa aos autos:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação	Recursos
25.003.17.122.0300.4402	Manutenção Patrimonial	3.3.90	37	1.753.7000.0438 Arrecadados pelo Samae

6. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dar-se-á em 10 (dez) dias após a execução do objeto mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, mediante o recebimento definitivo do objeto. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

6.3. Os comprovantes de regularidade:

- a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

6.4. Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

6.5. Os valores serão fixos e irrevogáveis.

6.6. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas para a contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.7. No corpo da nota fiscal/fatura deverá constar o número do empenho e da Inexigibilidade de licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

6.8. O pagamento poderá ser suspenso, caso ocorra inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada.

6.9. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento do interessado.

7. DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A execução dos serviços será realizada nas dependências da empresa **CLEAN ENVIRONMENT BRASIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº 457, Bairro Macuco, município de Valinhos/SP.

8. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

8.1. O prazo para fornecimento/execução do(s) objeto(s) desta contratação será de forma integral, e até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

8.2. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo Samae.

09. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. E para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital será publicado em resumo no **Diário Oficial dos Municípios (D.O.M.)**, e disponível na íntegra no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

9.2. Em conformidade com o §2º do art. 49 do Decreto Municipal nº 19.330/2025, fica dispensada a elaboração de Parecer Jurídico para contratações via Inexigibilidade de Licitação com valores até ½ do previsto no art. 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Conforme autorização legal prevista no art. 95, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato administrativo poderá ser substituído por Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

9.4. **VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.586,49 (três mil e quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos).**

9.5. Ante o exposto, adota-se a Inexigibilidade de Licitação ao caso concreto, dada a comprovação que o objeto é fornecido por empresa exclusiva, à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ANALISADOR DE GÁS MODELO GEM 5000**, nos termos da Lei.

9.6. Diante do exposto, encaminhamos o processo de **Inexigibilidade nº 104/2025** para a decisão de V. Exa. e a autorização referente a Contratação do objeto em referência.

Jaraguá do Sul, 12 de setembro de 2025.

Bruno Dilmo de Souza
Membro Titular

Comissão Permanente de Licitação
Portaria Samae nº 97/2025

Enio Evandro Luchtenberg
Presidente

Comissão Permanente de Licitação
Portaria Samae nº 97/2025

Tamires Ana Altini
Membro Titular

Comissão Permanente de Licitação
Portaria Samae nº 97/2025